

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2015.
(Deputado Pompeo de Mattos)

Susta os efeitos do inciso XII e do § 2º, do art. 12 da Resolução nº 23.432, de 2014, do Tribunal Superior Eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Susta-se os efeitos do *inciso XII e do § 2º do art. 12 da Resolução nº 23.432, de 2014, do Tribunal Superior Eleitoral, que veda a doação a partidos políticos por ocupantes de cargos em comissão de chefia e assessoramento exercidos junto à administração pública direta ou indireta, a seguir descritos:*

Art. 12 -

“XII - autoridades públicas

§ 2º Consideram-se como autoridades públicas, para os fins do inciso XII do caput deste artigo, aqueles, filiados ou não a partidos políticos, que exerçam cargos de chefia ou direção na administração pública direta ou indireta.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de decreto legislativo visa sustar os efeitos do inciso XII e do § 2º, do art. 12 da Resolução nº 23.432, de 2014, que vedou à autoridades públicas, que exerçam cargo de chefia e assessoramento na administração pública direta ou indireta, de fazer doações a partidos políticos.

Ocorre que a Resolução nº 23.432, de 30 de dezembro de 2014, do Tribunal Superior Eleitoral ao estabelecer em seu art. 12, inciso XII e § 2º, a vedação acima suscitada, exorbitou do seu poder regulamentar.

Pois, não pode o E. Tribunal Superior Eleitoral a despeito de sua atribuição regulamentar, adentrar na seara da criação normativa, que por força do princípio da separação dos poderes, cabe ao Congresso Nacional.

Ao inserir tais disposições na Resolução nº 23.432, de 2014, o Tribunal Superior Eleitoral exorbitou de suas competências constitucionais e criou nova norma legal, o que é claramente vedado pela nossa Constituição Federal.

Dessa forma, cabe ao Congresso Nacional, cioso de suas competências e atribuições, sustar os efeitos do *inciso XII e do § 2º do art. 12 da Resolução nº 23.432, de 2014*.

Forte nestas razões, peço o apoio dos nobres colegas para aprovação da proposição apresentada.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2015.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Líder
PDT